



**TJD/RN**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO, realizado no dia 28.03.2022 às 18 horas e 30 minutos, pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme os processos abaixo discriminados:

**PROCESSO Nº 012/2022 – Jogo: AMÉRICA FC X ACD POTIGUAR – categoria profissional, realizado em 02 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.**

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho.
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira, Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa,.
- Auditor Relator: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira.
- Procurador: Dr. Clenildo Xavier de Souza
- Defensor da ACD Potiguar: Dr. José Williams Rebouças Segundo.

**1º Denunciado: 1º Denunciado: ACD POTIGUAR (Reincidente), Clube profissional.**  
**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no artigo 206 do CBJD, aplicando a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por minuto de atraso, totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**2º Denunciado: JOSÉ MARIA DA COSTA (Primário), Supervisor da ACD Potiguar.**  
Retirado de pauta, tendo em vista ter aceitado a proposta de transação disciplinar ofertada pela Procuradoria.



**TJD/RN**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**PROCESSO Nº 013/2022** – Jogo: POTYGUAR SERIDOENSE X GLOBO FC – categoria profissional, realizado em 02 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho.
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira, Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa,.
- Auditor Relator: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira.
- Procurador: Dr. Clenildo Xavier de Souza
- Defensor Dativo: Dr. Sérgio Câmara Sobral.

**Denunciado: JEAN ROBSON BARROS (Primário), preparador físico da ACD Potyguar Seridoense.**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no artigo 258, §2, II, do CBJD, aplicando a pena de advertência nos termos do artigo 258, §1, do CBJD.

**PROCESSO Nº 014/2022** – Jogo: AMÉRICA FC X C.E. FORÇA E LUZ – categoria profissional, realizado em 06 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho.
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira, Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa.
- Auditor Relator: Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa.
- Procurador: Dr. Clenildo Xavier de Souza
- Defensor Dativo: Dr. Sérgio Câmara Sobral.

**Denunciado: CLEBSON BEZERRA NEVES (Primário), Atleta profissional do C.E. Força e Luz.**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no artigo 258, A, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 02 (duas) partidas.



**TJD/RN**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**PROCESSO Nº 015/2022** – Jogo: ABC FC X AMÉRICA FC – categoria profissional, realizado em 10 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho.
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira, Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa.
- Auditor Relator: Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa.
- Procurador: Dr. Clenildo Xavier de Souza
- Defensor do ABC FC: Dr. Renato Alexandre M. Gomes Netto.
- Defensor dos árbitros: Dr. Adriano Rufino Sousa da Silva.
- Defensor do América FC: Herbet Miranda Pereira Filho.

**1º Denunciado: ABC FUTEBOL CLUBE (Primário), Clube Profissional.**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade dos votos decide pela condenação no artigo 213, I e III do CBJD, aplicando a pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da penalidade do inciso III, aplicou também a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão da infração cometida no inciso II, tudo conforme o que preceitua o artigo 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**2º Denunciado: JULIEL GOMES RODRIGUES (Primário), atleta profissional do América F.C.**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no artigo 258 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 02 (duas) partidas.

**3º Denunciado: ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO (Primário), atleta profissional do América FC**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no artigo 258 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 02 (duas) partidas.

**4º Denunciado: CAIO MAX AUGUSTO VIEIRA (Primário), árbitro de futebol.**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, por maioria dos votos decide pela absolvição do denunciado.



**TJD/RN**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**5º Denunciado: ALCINEY SANTOS DE ARAÚJO (Primário), quarto árbitro de futebol**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, por maioria de votos decide pela não aplicabilidade da penalidade de multa capitulada no artigo 259 do CBJD, por entender pela não possibilidade de uma dupla punição pelo mesmo fato gerador. Contudo, Por todo o exposto na súmula, na denúncia e nos vídeos apresentados, acolheram a denúncia do artigo 261-A do CBJD, aplicando ao denunciado a penalidade da suspensão de 30 dias contabilizando o cumprimento da pena da data do fato gerador, sem aplicação de multa.

**6º Denunciado: LUIS CARLOS DE FRANÇA COSTA (Primário), árbitro assistente de futebol.**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no artigo 261-A do CBJD, convertendo a penalidade em advertência, conforme o que preceitua o paragrafo 2º do mesmo artigo.

**7º Denunciado: JOÃO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA (Primário), árbitro assistente de futebol.**

**Resultado:** A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação artigo 261-A do CBJD, convertendo a penalidade em advertência conforme o que preceitua o paragrafo 2º do mesmo artigo.

Natal-RN, 29 de Março de 2022.

Rubem Martins Neto  
Secretário Geral – TJD/RN